



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Ref.: Tomada de Preço nº. 001/2023

Recorrente: **CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 09.335.002/0001-06

A Prefeitura Municipal de Itaporanga, Estado da Paraíba publicou no dia 27 de janeiro de 2023, licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 001/2023, para a **Contratação de empresa especializada para construção de praça e equipamentos urbanos no Sítio São João, Itaporanga/PB, mediante convênio nº 220/2022, celebrado com a secretaria de estado de desenvolvimento e articulação municipal.**

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

DOS FATOS

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.335.002/0001-06.**

Conforme consta nos autos, a licitante jurídica **CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou recurso no prazo legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANÁLISE DE MÉRITO

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso, conforme item do edital descrito abaixo:

“5.7.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a CPL julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.”

A publicação do edital ocorreu em 27/02/2023 no Diário Oficial Dos Municípios da Paraíba – FAMUP, e Diário Oficial da União. A sessão pública ocorreria no dia 14 de março de 2023.

Desta forma o recurso apresentado pela empresa **CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** no dia 10/03/2023 encontra-se **TEMPESTIVO**.

A **CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, ora recorrente, entende que há razões para a impugnação do edital.

II - DAS RAZÕES APRESENTADAS

1 – Para a reforma do julgamento da Recorrente **CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

III - DIREITO.

Conforme, acima já destacado, consta do edital, a planilha mas como se comprovar num cálculo simples com na planilha inserida abaixo, os valores não batem com a multiplicação da quantidade x valor unitário, quando acrescido do BDI.

A **PLANILHA** é um instrumento usado na modalidade TP seja na forma presencial ou eletrônica, quer nas outras modalidades, previstas na Lei Federal nº. **8666/93** (concorrência, tomada de preço, convite), equivale ao projeto básico, que deve vir de forma correta, de modo, a não causar problemas futuros ao gestor.

Fonte: colacionado da impugnação da recorrente.

DO PEDIDO

IV - PEDIDOS.

Em face do exposto, REQUER-SE seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, para que se refaça a planilha, adequando-a, ao que se pede no Edital.

Requer, ainda, seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Itaporanga-PB, em 10 de março de 2023

CL Construções e Serviços Ltda
José Cleudo Lopes da Silva
Gerente

CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
JOSÉ CLEUDO LOPES DA SILVA
ADMINISTRADOR

Fonte: colacionado da impugnação da recorrente.

RESPOSTA DO PRESIDENTE DA CPL

Tendo em vista que todos os questionamentos foram relacionados a questões técnicas de engenharia, esta comissão encaminhou o recurso para o setor de engenharia deste órgão para que ele reavaliasse os questionamentos narrados no recurso e em seguida fosse nos repassados para proferir resposta. Desta forma a conclusão do setor de engenharia foi a seguinte:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA
REFERENTE A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Após pedido de recurso realizada pela empresa CL Construções e Serviços LTDA, foi realizada análise da Planilha Orçamentária conforme pedido de impugnação da mesma afim de verificar se houve erro no valor unitário com acréscimo do BDI, venho através do presente emitir o seguinte parecer:

Após realização de análise das documentações e valores que compõem a Planilha Orçamentária concluímos que a mesma se encontra em conformidade apresentado corretamente todos os valores. O pedido da empresa não levou em consideração que a planilha apresenta dois BDI diferentes, o BDI de 15,278% para os equipamentos presentes no item 9 da planilha orçamentária e o BDI de 22% para os demais itens que compõem a mesma.

CONCLUSÃO QUANTO A IMPUGNAÇÃO:

Diante do exposto acima e analisando as documentações referentes ao pedido de impugnação do edital devido ao erro na planilha orçamentária, concluímos que a planilha orçamentária foi elaborada de forma correta apresentando todos os valores de quantidade, preço unitário, preço unitário com BDI e Custo Total com total veracidade, salvo demais julgamentos pela Comissão Permanente de Licitação.

Fonte: colacionado da resposta do setor de engenharia.

Desta forma, julgo seu pedido, de IMPUGNAR o edital **INDEFERIDO**, pois segundo a reanálise do setor de engenharia o edital encontra-se correto.

Declarado **INDEFERIDO**, notifique-se a empresa recorrente para que seja informada deste ajuizamento. O Presidente da CPL informa que a data da nova sessão pública será publicada na imprensa oficial. Informa ainda que os fatos narrados neste julgamento serão publicados da mesma forma que foi o instrumento convocatório.

Itaporanga – PB, 15 de maio de 2023.


Edmarineudson Rodrigues Pinto
Presidente da CPL